

**CONTRATO Nº 48, DE 16 DE MAIO DE 2025**  
**REGISTRO DE PREÇOS POR OUTRO ÓRGÃO Nº 08/2025**  
**PROCESSO Nº 29/2025**

Origem: Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Fiscal: Guilherme de Bortoli do Amaral (Portaria nº 11.411/2025)

Suplente: Maiquel de Souza Vogel (Portaria nº 11.411/2025)

Vigência: 16/05/2025 a 15/11/2025.

Aos 16 dias do mês de Maio do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, na Cidade de Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Pompeu, nº 594, nesta cidade, portador(a) do CPF nº 452.693.600-63 e Carteira de Identidade nº 6048096389, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MASON EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 40.551.745/0004-06, com sede na Rod BR 376, Distrito Industrial, Paranavaí/PR, CEP 87.720-140, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. **TARSILA DE ANDRADE BERNARDO**, portador(a) da carteira de identidade nº 396282015, emitida pelo(a) SSP/SP, brasileira, maior, inscrito(a) no CPF nº 236.238.558-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Registro Por Outro Órgão n.º 08/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 13 de Maio de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de um Trator de 115 CV, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora, com especificações a seguir:



Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	01	Unid.	Trator agrícola plataforma com rodado traseiro 18.4-34 e dianteiro 14.9-24, com 115 cavalos de potência, com 2 vcr, tomada de força independente, levante hidráulico de 3 pontos com capacidade de no olhal de 4950kg, com torque máximo de 460mn em 1500rpm, transmissão 12 velocidade à frente e 12 ré com reversor eletrohidráulico, com 4 cilindros turbo intercooler, tanque de combustível de 200 litros.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

**3.1.** O objeto deverá ser entregue, no seguinte local: Centro Administrativo do Município de Fortaleza dos Valos/RS, Rua Rubert, nº 900, Centro, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

**3.2.** A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

**3.3.** O prazo de vigência do contrato terá como prazo inicial dia 16/05/2025 e prazo final dia 15/11/2025.

**3.4.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE (em até 48 horas)**.

**5.2.** Dados bancários para pagamento: Banco Itaú, Agência 1403, Conta Corrente 80544-1.

### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO





09 SECRETARIA AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

09.01 AGROPECUÁRIA

09.01.20.606.0318.1009.0754.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINÁRIOS  
AGRÍCOLAS

18491 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

09.01.20.606.0318.1009.2706.3110 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINÁRIOS  
AGRÍCOLAS

18553 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

7.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a entrega e/ou a prestação dos serviços sejam fornecidos de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

8.3. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos fornecimentos contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;





**8.5.** Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

**8.6.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

**8.7.** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos fornecimentos dos itens e/ou prestação dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

### **CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1.514/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Fortaleza dos Valos/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**9.2.** A gestão do contrato e fiscalização da execução do mesmo ficará a cargo do Servidor Guilherme de Bortoli Amaral, detentor do cargo em provimento efetivo de Auxiliar Técnico, e seu suplente, Servidor Maiquel de Souza Vogel, detentor do cargo em provimento efetivo de Oficial Administrativo. Endereços para contato, e-mail: [admagrip@pmfv.rs.gov.br](mailto:admagrip@pmfv.rs.gov.br), Telefone (55) 3328-1133.

**9.3.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**10.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 24 horas da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

**10.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 24 horas do recebimento provisório.





**10.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO OBJETO**

**11.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**12.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.





**12.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**12.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**12.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.1.** A extinção do contrato poderá ser;

**13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.





Fortaleza dos Valos/RS, 16 de Maio de 2025.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**MASON EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**

TARSILA DE ANDRADE BERNARDO

PROCURADORA

CONTRATADA

